



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL N.º 653/2025

DE 10 DE JANEIRO DE 2025

**“CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2025”.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2025, na forma prevista na presente lei.

§ 1º- Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Considera-se agente político, os titulares do cargo de “Secretário Municipal”.

§ 3º- Excluem-se da definição de agente político para fins desta lei, o prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 2º Inclui-se como beneficiários do abono descrito nesta lei, os prestadores de serviço, contratados por empresa terceirizada, para a limpeza pública, coleta seletiva, compostagem e varrição de rua junto ao município de Taquarussu.

Parágrafo Único- Os favorecidos descritos no caput deste artigo serão identificados mediante relação nominal apresentada pela empresa contratada.

Art. 3º O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os agentes citados no Art. 1o desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2024.

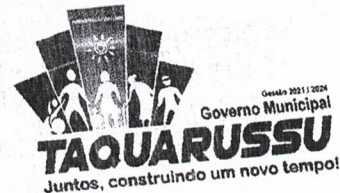
Parágrafo Único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O abono especial de valorização será pago até o dia 20 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art. 5º O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que atendam a quaisquer um dos seguintes requisitos:

I- Tenha sofrido no ano civil de 2024, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.

II- Cedidos para outros órgãos do Governo Estadual ou Federal.

Art. 7º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social-INSS e IRRF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Taquarussu, MS, 10 de janeiro de 2025.

  
CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N.º 653/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

**“CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE JANEIRO DE 2025”.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2025, na forma prevista na presente lei.

§ 1º- Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Considera-se agente político, os titulares do cargo de “Secretário Municipal”.

§ 3º- Excluem-se da definição de agente político para fins desta lei, o prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 2º Inclui-se como beneficiários do abono descrito nesta lei, os prestadores de serviço, contratados por empresa terceirizada, para a limpeza pública, coleta seletiva, compostagem e varrição de rua junto ao município de Taquarussu.

Parágrafo Único- Os favorecidos descritos no caput deste artigo serão identificados mediante relação nominal apresentada pela empresa contratada.

Art. 3º O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2024.

Parágrafo Único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O abono especial de valorização será pago até o dia 20 de janeiro de 2025.

Art. 5º O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que atendam a quaisquer um dos seguintes requisitos:

I- Tenha sofrido no ano civil de 2024, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.

II- Cedidos para outros órgãos do Governo Estadual ou Federal.

Art. 7º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social-INSS e IRRF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Taquarussu, MS, 10 de janeiro de 2025.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**LEI MUNICIPAL N.º 654/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

**“ Concede abono especial de valorização do agente público no âmbito do Poder Legislativo Municipal no mês de janeiro de 2025 ”.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido aos agentes públicos do poder Legislativo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de janeiro de 2025, na forma prevista na presente lei.

§1º-Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Legislativo Municipal.

**Art.2º.** O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiveram em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2024.

Parágrafo único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.3º.** O abono especial de valorização será pago até o dia 20 de janeiro de 2025.

**Art.4º.** O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.